

CONVITE

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS: AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE BENS/ FORNECIMENTO DE SERVIÇOS (> € 6.750,00 + IVA)

Ref.^a do Procedimento:

01/DRP/2021

Prestação típica/ tipo de contrato:

Aquisição de bens móveis (al. b), n.º 2, art.º 16º CCP)

Preço base (sem IVA):

€ 94 500,00

Noventa e quatro mil e quinhentos euros

Objeto do contrato:

Aquisição de equipamentos de estiva para a Lota do Caniçal

1. TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia (al. b), n.º 1, art.º 16º CCP)

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O Diretor Regional de Pescas. Competência para autorização da despesa de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 28º do DLR 18/2020/M, de 31 de dezembro (ORAM 2021).

Unidade orgânica associada: Direção Regional de Pescas.

3. PRAZOS

ENTREGA DE PROPOSTAS: 12 dias

MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS: 66 dias

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: Ao júri, no primeiro terço do prazo de apresentação de propostas.

ENTREGA DOCUM. HABILITAÇÃO: 8 dias após a notificação da adjudicação.

SUPRES. IRREGUL. DOCS. HABILITA.: 3 dias após o término do prazo de apresentação de documentos de habilitação.

APROVAÇÃO MINUTA CONTRATO: 2 dias após a notificação da adjudicação.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Avaliação do preço ou custo.

EM CASO DE EMPATE, O CRITÉRIO DE DESEMPATE SERÁ O SEGUINTE:

- 4.1 - O preço mais baixo do item 1
- 4.2 - O preço mais baixo do item 2
- 4.3 - O preço mais baixo do item 3
- 4.4 - Após a aplicação dos critérios anteriores e se ainda subsistir o empate de propostas, aplicar-se-á o método de desempate por sorteio, nos termos descritos abaixo.

REGULAMENTO DO SORTEIO

- a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 dias;
- b) Ao ato público do sorteio pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- d) O júri procede, então, à extração dos papéis;
- e) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

5. DOCUMENTOS DE CONSTITUEM A PROPOSTA

- Anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (declaração do
- A** concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M ao presente convite).
- B** Anexo III (Declaração relativa à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite).
- Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, em algarismos e
- C** por extenso, sem IVA (os arredondamentos, se aplicável, são realizados à segunda casa decimal, sob pena de exclusão da proposta); bem como indicação da taxa do IVA aplicável ou referência à sua isenção.
- i) Mapa de quantidades com preços unitários
- D** ii) Documentos técnicos referentes ao modelo do empilhador proposto onde se possa comprovar a capacidade de elevação da carga até à altura máxima do mastro, com side shift, assim como documentos técnicos dos portapaletes e máquina de lavar de alta pressão de modo a comprovar a sua conformidade com o exigido na parte II do CE.

A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DEVE OBEDECER AO SEGUINTE:

5.1 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

5.2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5.3 Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. A não apresentação de documento comprovativo, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

6. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7. NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- A** Anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II-M ao presente convite).
- B** Cópia de certidão de conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa.
- C** Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções.
- D** Cópia de certificado de registo criminal da empresa.
- Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para
- E** com a Segurança Social ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- F** Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal.

Os seguintes documentos comprovativos de cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, em relação ao último exercício económico, e quando legalmente exigível:

- i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- ii) Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
- G** iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- iv) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição dos documentos exigidos,

declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência.

A ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVE OBEDECER AO SEGUINTE:

8.1 - A documentação referida neste número deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário

8.2 - Se o adjudicatário for um agrupamento a entrega dos documentos de habilitação obedece, ainda, ao disposto no neste ponto.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deve ser apresentada exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica AcinGov utilizada pela entidade adjudicante, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt.

9.2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais.

9.3 A aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou em cada um dos ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto) assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), do Código dos Contratos Públicos.

9.4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito). Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.

9.5 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

9.6 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

9.7 Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUPRESSÃO IRREGULARIDADES

10.1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

10.2 - Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.

10.3 - O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

10.4 - O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

10.5 - O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores

11. CAUÇÃO

Não exigida, cfr. al. a), n.º 2, art.º 88º CCP (preço contratual inferior a € 200.000,00).

12. PLATAFORMA ELETRÓNICA

12.1 - O presente procedimento corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.

12.2 - As peças do procedimento encontram-se disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica.

13. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não

14. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

14.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso, serão prestados nos termos do artigo 50.º do CCP, pelo Júri do procedimento.

14.2 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

14.2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- i) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- ii) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

15. CONTRATO

15.1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentação de todos os documentos de habilitação;
- b) Comprovada a prestação da caução, no caso de existir caução;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

15.2 - No caso do contrato ser reduzido a escrito: nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 2 (dois) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) No Código de Procedimento Administrativo; e
- e) Em demais legislação aplicável.

Assinado por: **DUARTE PAULO BAPTISTA**

DRUMOND ESMERALDO

Num. de Identificação: BI100916970

Data: 2021.04.27 16:16:59+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO